1ª e 2ª votação
APROVADO EM SESSÃO
Em 11/05/2021
Assinatura do Presidente

MENSAGEM Nº 003
DE 08 DE ABRIL DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, para apresentar-lhes o Projeto de Lei nº 003 de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre ***A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CUIDADOR DE CRIANÇAS E EXECUTOR DE APOIO BÁSICO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUÇÃO FEDERAL.***

Objetiva o presente projeto na contratação de pessoal para exercerem o cargo de cuidador de crianças e executor de apoio básico, em especial para executarem as atividades na Creche Prefeito Walter Franco, bem como demais unidades da rede pública municipal de educação.

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o **Regime de Urgência**, tendo em vista o prazo final de vigência da Lei Municipal de nº 305 de 22 de maio de 2018.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e máximo apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 08 de Abril de 2020

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebido em 08/04/2020
Priscila Susana

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos (a) Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa, busca autorizaçãò de contratação temporária de cuidador de crianças e executor de apoio básico, em especial para executarem as atividades na Creche Prefeito Walter Franco, bem como demais unidades da rede pública municipal de educação.

A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição Federal do Brasil, segundo o qual *"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".*

A proposição em tela, tem como principal objetivo o princípio da continuidade da prestação dos serviços, do dever institucional do Poder Executivo Municipal em oferecer condições públicas e gratuitas, para atender a educação das nossas crianças, em especial cuidar daquelas que apresentem condições de dependência e cuidados diários na escola, desenvolvendo atividades com os alunos, facilitando o exercício/contato diário. Além disso, as atividades de executor de apoio básico, busca desenvolver as atividades de serviço de limpeza, bem como outros serviços gerais, a fim de zelar pela creche municipal ou outra unidade escolar que esteja vinculado.

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o **Regime de Urgência**, tendo em vista o prazo final de vigência da Lei Municipal de nº 305 de 22 de maio de 2018.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e máximo apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 08 de Abril de 2020

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 003
DE 08 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CUIDADOR DE CRIANÇAS E EXECUTOR DE APOIO BÁSICO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, poderá a administração pública efetuar contratação de cuidador de crianças e executor de apoio básico por tempo determinado, para a Creche Prefeito Walter Franco e demais unidades da rede pública municipal de educação, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art.2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal para prestação de serviços imprescindíveis e urgentes, objetivando não comprometer a solução de continuidade dos serviços da administração pública municipal.

Art.3º. A descrição sumária de atribuições e/ou atividades dos cargos, bem como as capacitações deverão seguir as orientações técnicas determinadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art.4º. Não poderá o profissional de Cuidador de Crianças, executar os serviços exclusivos de outras profissões da área de saúde legalmente regulamentadas, particularmente as áreas da enfermagem e da medicina.

Art.5º. A contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em havendo necessidade pela administração pública municipal.

Art.6º. As contratações, somente poderão serem realizadas mediante a observância da dotação orçamentária específica e com prévia autorização da autoridade competente.

Art.7º. As atribuições, carga horária, remuneração e quantidade de vagas para os cargos de cuidador de crianças e executor de apoio básico, estão estabelecidas no anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art.8º. As pessoas contratadas para exercerem o cargo de cuidador de crianças e executor de apoio básico, não poderão desenvolverem atribuições diversas ao estabelecido no anexo I desta lei e as dispostas no contrato.

Art.9º. Os contratados regidos por meio desta lei, realizará o cumprimento e observância das atribuições, funções, encargos, condições e outros estabelecidos no respectivo contrato.

Art.10º. Os contratos realizados por meio desta lei, poderão serem rescindidos, sem direito a qualquer indenização, nos termos seguintes:

I-Por término do prazo contratual;
II- Por iniciativa do contratado;
III- Quando o contratado incorrer em infrações disciplinares, devidamente apuradas em procedimento administrativo, sendo assegurado ampla defesa e contraditório, observado os prazos legais.
IV- Por conveniência motivada da Administração Pública contratante.

Parágrafo único: A extinção do contrato, na hipótese do inciso II, deverá ser comunicada por escrito na Secretaria de Educação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art.11º. Esta lei entrará em vigor a partir de 22 de maio de 2020.

Art.12º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 08 de Abril de 2020

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 003
DE 08 DE ABRIL DE 2020

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
CUIDADOR DE CRIANÇAS	40 HORAS	ENSINO MÉDIO	10	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
EXECUTOR DE APOIO BÁSICO	40 HORAS	NÃO EXIGIDA	10	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

Atribuições do cargo de cuidador de crianças: Destinado a cuidar de crianças, adolescentes e jovens, que apresentem condições de dependência e cuidados diários na escola; desenvolver atividades, facilitar o exercício das atividades com os alunos, em especial alimentação, higiene pessoal, dentre outros.

Atribuições do cargo de executor de apoio básico: Destinado a desenvolver as atividades de serviço de limpeza, bem como outros serviços gerais a fim de zelar pela creche ou outra unidade escolar municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 08 de Abril de 2020

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 003 DE 08 DE ABRIL DE 2020, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CUIDADOR DE CRIANÇAS E EXECUTOR DE APOIO BÁSICO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DE INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

OBS: O Presidente da referida comissão se recusa a subscrever o parecer.

Siriri, 03 de maio de 2021.

Tiago Santos de Oliveira
Presidente

Maria Izaneuza de Moura Mendonça
Relator

Ilmar Passos Santos
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br

ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 003 DE 08 DE ABRIL DE 2020, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CUIDADOR DE CRIANÇAS E EXECUTOR DE APOIO BÁSICO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DE INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

OBS: O Presidente da referida comissão se recusa a subscrever o parecer.

Siriri, 03 de maio de 2021.

Tiago Santos de Oliveira
Presidente

Maria Izaneuza de Moura Mendonça
Relator

Ilmar Passos Santos
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br

ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instado pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 003 DE 08 DE ABRIL DE 2020, AUTOR: GOVERNO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CUIDADOR DE CRIANÇAS E EXECUTOR DE APOIO BÁSICO PARA ATENDER A NECESSIDADE TRANSITÓRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, e devido ao retorno das aulas nessa modalidade de serviço, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação, com observação que este projeto enviado pelo gabinete do prefeito no dia 08/04/2020, foi retirado de pauta no ano 2020 devido a não necessidade já que a pandemia ocasionou suspensão desses serviços, retomado a avaliação nesse mês de maio ano 2021 devido ao retorno das aulas nessa modalidade, já mencionado acima. A proposta do Projeto de Lei é buscar contratação temporária, é cediço que contratação temporária é uma exceção à regra geral de admissão de pessoal por meio de concurso público (art. 37, II da Constituição). Neste caso, a contratação é precedida apenas de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação. De acordo com o §1º do art. 3º da Lei 8.745/1993, o processo seletivo simplificado é dispensado nas hipóteses de necessidade decorrente de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, assim como o parecer jurídico, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

OBS: Faço saber que o Presidente da referida comissão se recusa a subscrever o parecer.

Siriri, 04 de maio de 2021

ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Jussikarlos Silva Andrade
Presidente

Jamisson Santos Cruz
Relator

Jackson Martins Fontes
Membro

ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instado pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 003 DE 08 DE ABRIL DE 2020, AUTOR: GOVERNO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CUIDADOR DE CRIANÇAS E EXECUTOR DE APOIO BÁSICO PARA ATENDER A NECESSIDADE TRANSITÓRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, e devido ao retorno das aulas nessa modalidade de serviço, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação, com observação que este projeto enviado pelo gabinete do prefeito no dia 08/04/2020, foi retirado de pauta no ano 2020 devido a não necessidade já que a pandemia ocasionou suspensão desses serviços, retomado a avaliação nesse mês de maio ano 2021 devido ao retorno das aulas nessa modalidade, já mencionado acima. A proposta do Projeto de Lei é buscar contratação temporária, é cediço que contratação temporária é uma exceção à regra geral de admissão de pessoal por meio de concurso público (art. 37, II da Constituição). Neste caso, a contratação é precedida apenas de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação. De acordo com o §1° do art. 3° da Lei 8.745/1993, o processo seletivo simplificado é dispensado nas hipóteses de necessidade decorrente de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, assim como o parecer jurídico, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

OBS: Faço saber que o Presidente da referida comissão se recusa a subscrever o parecer.

Siriri, 04 de maio de 2021

ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Jussikarlos Silva Andrade
Presidente

Jamisson Santos Cruz
Relator

Jackson Martins Fontes
Membro